



## ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS – SEBRAE/GO

### TÍTULO I DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art.1º.** O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás – SEBRAE/GO é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificadamente neste instrumento como SEBRAE/GO.

**Art.2º.** O SEBRAE/GO tem sede e foro em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Avenida T-3, n. 1000, Setor Bueno, CEP: 74215-095.

**Art.3º.** O prazo de duração do SEBRAE/GO é indeterminado.

#### CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

**Art.4º.** A atuação do SEBRAE/GO limita-se ao território do Estado de Goiás.

**Art.5º.** O SEBRAE/GO, no seu âmbito territorial de sua atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; facilitar o acesso ao crédito, a capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, do meio ambiente, da capacitação gerencial e da assistência social; promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação do conhecimento sobre o empreendedorismo, podendo constituir-se em instituição de ensino formal, desde que autorizado pelas autoridades competentes, sempre em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento:

SEBRAE  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

1

**I - Com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificadamente neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;**

**II - Com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE;**

**III - Com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.**

**§1º O SEBRAE/GO poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto;**

**§2º Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora – o SEBRAE – e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE;**

**§3º O SEBRAE/GO deverá buscar articulação com outros órgãos da administração pública e iniciativa privada que atuam na área de promoção e desenvolvimento das micro e pequenas empresas, podendo para tal firmar convênios e contratos;**

**§4º A articulação interinstitucional a que se refere o parágrafo anterior, visará maximizar a eficácia de instituições existentes e evitar a duplicação de esforços e dispêndio de recursos para o mesmo fim;**

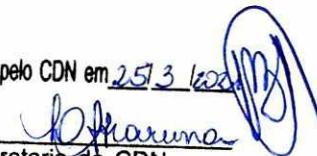
**§5º A vinculação do SEBRAE/GO ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.**

**Art.6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade,**

**SEBRAE**  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
Av. T-3, nº 1.000, Setor Bueno - Goiânia (GO) - CEP: 74215-095  
Tel.: (62) 3250-2000 - [www.sebraego.com.br](http://www.sebraego.com.br)  
0800 570 0800

Homologado pelo CDN em 25/3/2021

  
Secretaria do CDN

prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/GO obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

**Art.7º. O SEBRAE/GO submete-se ao poder de correição do CDN.**

**TÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL**

**Art.8º. O SEBRAE/GO tem como Associados-Instituidores:**

**I - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;**

**II - Secretaria de Estado da Administração - SEAD;**

**III - Universidade Federal de Goiás – UFG;**

**IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI;**

**V - Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG;**

**VI - Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG;**

**VII - Federação do Comércio do Estado de Goiás – FECOMÉRCIO-GO;**

**VIII - Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás – FACIEG;**

**IX - Banco do Brasil S/A – BB;**

**X - Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento;**

**XI - Caixa Econômica Federal - CEF;**

**XII - Associação Goiana da Micro e Pequena Empresa – AGPE;**

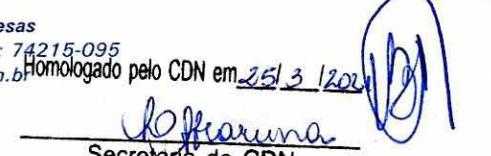
**XIII - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás – FCDL.**

3

**SEBRAE**  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
Av. T-3, nº 1.000, Setor Bueno - Goiânia (GO) - CEP: 74215-095  
Tel.: (62) 3250-2000 - [www.sebraego.com.br](http://www.sebraego.com.br)  
0800 570 0800

Homologado pelo CDN em 25/3/2021

  
Márcia  
Secretaria do CDN

**Art.9º. Os Associados-Instituidores:**

- I - Não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/GO;**
- II - Não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;**
- III - Têm o dever de observar este Estatuto, as decisões do CDN, as decisões do CDE/GO e os Regimentos Internos do SEBRAE/GO.**

**CAPÍTULO II  
DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS-INSTITUIDORES**

**Art.10. A admissão de Associados-Instituidores far-se-á por deliberação do CDE/GO, aprovada por, no mínimo, 9 (nove) Conselheiros, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para esse fim.**

**§1º - A deliberação sobre a admissão de Associados-Instituidores será precedida por proposta do Presidente do CDE/GO ou por, pelo menos, 4 (quatro) membros do CDE/GO;**

**§2º - Aprovada a admissão do Associado-Instituidor pelo CDE/GO, sua efetiva participação fica condicionada à alteração do Estatuto Social do SEBRAE/GO, devidamente homologado pelo CDN.**

**Art.11. A exclusão dar-se-á a pedido do Associado-Instituidor, por quem legalmente o represente, mediante manifestação expressa e irrevogável dirigida ao Presidente do CDE/GO, não podendo esta ser negada.**

**Parágrafo único - É direito do Associado-Instituidor excluir-se quando julgar necessário.**

**Art.12. Será excluído o Associado-Instituidor, por deliberação do CDE/GO, aprovada por, no mínimo, 9 (nove) Conselheiros, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para esse fim, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.**

  
SEBRAE  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

4

**§1º - Poderá ser considerada justa causa para exclusão do Associado-Instituidor, nos termos deste artigo:**

**I – A modificação da respectiva natureza jurídica, do objeto social das respectivas atividades ou por outro motivo de direito, que leve a entidade a deixar de ter os objetivos confluentes com os objetivos sociais do SEBRAE;**

**II – O descumprimento do presente Estatuto, integral ou parcialmente.**

**§2º - A exclusão por justa causa será deliberada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim;**

**§3º - O CDE/GO é soberano na decisão do processo de exclusão por justa causa, sem prejuízo da homologação da alteração estatutária pelo CDN.**

**Art.13. O processo de exclusão do Associado-Instituidor, no CDE/GO, será instaurado:**

**I - Pelo Presidente do Conselho, a seu juízo ou à vista de notícia fundamentada da existência de motivo;**

**II - Por requerimento escrito e fundamentado, subscrito por, pelo menos, 03 (três) Conselheiros.**

**Art.14. Instaurado o processo de exclusão, o CDE/GO notificará, por escrito e de forma inequívoca, o Associado-Instituidor, para que apresente sua defesa formal e dirigida ao Presidente do CDE/GO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.**

**§1º O prazo a que se refere o *caput* terá início a partir da ciência da notificação pelo Associado-Instituidor, via postal ou digital certificada;**

**§2º No processo de exclusão é facultado ao Associado-Instituidor ou seu procurador ter vista integral do processo, na sede do SEBRAE/GO, sendo vedada a retirada dos autos;**

**§3º Juntada a defesa, o Presidente do CDE/GO convocará o Comitê de Governança e Sustentabilidade, o qual apresentará parecer circunstanciado, pela conclusão ou não da exclusão;**

  
SEBRAE  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

5

**§4º Da deliberação pela exclusão do Associado-Instituidor, caberá recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido ao Presidente CDE/GO;**

**§5º O recurso será provido somente mediante a aprovação por, no mínimo, 11 (onze) Conselheiros.**

### **TÍTULO III**

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art.15. A estrutura básica do SEBRAE/GO é composta pelos seguintes órgãos:**

**I – Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadamente por sua sigla CDE/GO;**

**II – Conselho Fiscal;**

**III – Diretoria Executiva.**

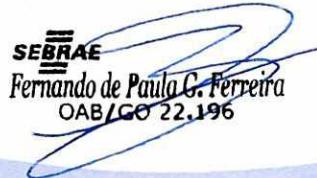
#### **CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL**

**Art.16. O CDE/GO, órgão colegiado de direção superior, detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/GO.**

**Art.17. O CDE/GO é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos Associado-Instituidor do SEBRAE/GO, relacionados no art. 8º deste Estatuto.**

**§1º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos Associados-Instituidores, a quem representarão no CDE/GO, e cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo;**

**§2º Nas reuniões deliberativas do CDE/GO, cada Associado-Instituidor, por meio do seu respectivo conselheiro titular, terá direito a 01 (um) voto;**

  
SEBRAE  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

6

**§3º Os conselheiros suplentes poderão ter direito à voz, mas somente poderão votar, substituindo automaticamente os conselheiros titulares, nos casos de afastamentos ou impedimentos temporários destes;**

**§4º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos;**

**§5º Retirada a indicação, pelo Associado-Instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE/GO do titular ou de seu respectivo suplente;**

**§6º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE/GO, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 18 deste Estatuto;**

**§7º O Presidente do CDE/GO, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do Associado-Instituidor que o indicou, terá um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, vedada a recondução;**

**§8º Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE/GO, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do dito cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 18 deste Estatuto;**

**§9º Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 8º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.**

**Art.18. Compete ao CDE/GO, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/GO:**

**I - Eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 07 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;**

7

  
SEBRAE  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

**II - Eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 07 (sete) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/GO e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;**

**III - Destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 09 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;**

**IV - Aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/GO;**

**V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;**

**VI - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE/GO;**

**VII - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;**

**VIII - Aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/GO;**

**IX - Decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação e recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;**

**X - Aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;**

**XI - Aprovar a prestação de contas do SEBRAE/GO, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no art. 36 deste Estatuto;**

  
SEBRAE  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

8

**XII - Designar os representantes do SEBRAE/GO em órgãos colegiados de instituições estaduais, observada a competência de que trata o art. 25, inciso VIII, deste Estatuto, podendo tal competência ser delegada à Diretoria Executiva ou, isoladamente, aos Diretores, por meio de Resolução específica que fixe as regras e os limites de competência;**

**XIII - Estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;**

**XIV - Aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado, podendo tal competência ser delegada à Diretoria Executiva ou, isoladamente, aos Diretores, por meio de Resolução específica que delimite os valores de alçada para cada competência;**

**XV - Aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE/GO, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/GO;**

**XVI - Aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas ou o Plano de Cargos e Salários que o equivalha, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/GO, bem como aprovar os reajustamentos salariais;**

**XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;**

**XVIII - Decidir sobre a aceitação de doação com encargos;**

**XIX - Decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;**

**XX - Decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de**

  
SEBRAE  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

trabalho;

**XXI - Fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/GO e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;**

**XXII - Deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 09 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;**

**XXIII - Apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;**

**XXIV - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 07 (sete) conselheiros.**

**§1º O CDE/GO reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 03 (três) conselheiros;**

**§2º As convocações do CDE/GO serão efetuadas por via postal ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias;**

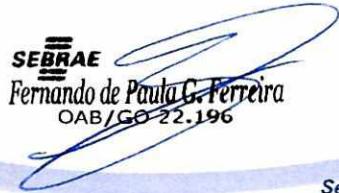
**§3º As reuniões do CDE/GO serão realizadas com a presença de, no mínimo, 07 (sete) conselheiros;**

**§4º As deliberações do CDE/GO serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quórum qualificado;**

**§5º O Presidente eleito do CDE/GO, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado;**

**§6º Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE/GO poderá exigir que os candidatos aos cargos da**

10

  
SEBRAE  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

**Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar;**

**§7º Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE/GO ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis;**

**§8º As deliberações do CDE/GO serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/GO, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão;**

**§9º O CDE/GO não poderá apreciar propostas a ele submetidas se estas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos;**

**§10 Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE/GO, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN;**

**§11 No caso de extinção do SEBRAE/GO, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União;**

**§12 As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/GO**

11

  
SEBRAE  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
Av. T-3, nº 1.000, Setor Bueno - Goiânia (GO) - CEP: 74010-000  
Homologado pelo CDN em 25/3/2021  
Tel.: (62) 3250-2000 - [www.sebraego.com.br](http://www.sebraego.com.br)  
0800 570 0800

  
Joaquim Maruna  
Secretaria do CDN

reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN;

**§13** A auditoria interna do SEBRAE/GO deverá encaminhar ao Presidente do CDE/GO cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres;

**§14** As deliberações do CDE/GO terão natureza assemblear e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados no Gabinete do CDE/GO;

**§15** O CDE/GO disporá de gabinete, assessoria ou consultaria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar;

**§16** O CDE/GO disporá sobre a criação e aprovação dos respectivos Regimentos dos Comitês de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional; de Governança e Sustentabilidade; de Estratégias; de Compliance e Auditoria com a principal finalidade de assessorar o conselho nas deliberações alusivas ao desenvolvimento das respectivas áreas, sobre as quais o órgão deva se manifestar;

**§17** As deliberações do CDE/GO poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art.19. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE/GO para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.**

**§1º** O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo CDE/GO, dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelos Associados-Instituidores do SEBRAE/GO, para exercício de um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução;

  
SEBRAE  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

12

**§2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 18 deste Estatuto;**

**§3º Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/GO; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo Associado-Instituidor que detenha a Presidência do CDE/GO ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau;**

**§4º Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal do SEBRAE/GO terão início no primeiro dia útil de abril do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema SEBRAE, conforme calendário fixado pelo CDN, e expirarão no dia 31 (trinta e um) de março do quarto ano de sua vigência, nos termos do §5º do art. 15 do Estatuto do SEBRAE.**

**Art.20. Compete ao Conselho Fiscal:**

**I - Eleger o seu Presidente;**

**II - Elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE/GO;**

**III - Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/GO;**

**IV - Emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE/GO solicitar;**

**V - Emitir parecer, quando solicitado pelo CDE/GO, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;**

**VI - Acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.**

**§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE/GO;**

**§2º O Conselho Fiscal será subsidiado pelo Gabinete do CDE/GO e, a depender de solicitação sua, ainda:**

  
SEBRAE  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

13

**I - Pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/GO no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;**

**II - Pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.**

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art.21. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/GO, compõe-se de 01 (um) Diretor-Superintendente e por outros 02 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE/GO para um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 18 deste Estatuto, conforme o caso, admitida a recondução.**

**§1º Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE/GO escolherá o substituto que completará o mandato;**

**§2º Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE/GO quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.**

**Art.22. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:**

**I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE/GO, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/GO;**

**II - Promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;**

**III - Elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/GO e submetê-la à aprovação do CDE/GO;**

14

  
SEBRAE  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

**IV - Expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/GO;**

**V - Elaborar e submeter à aprovação do CDE/GO propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;**

**VI - Elaborar e submeter à aprovação do CDE/GO os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;**

**VII - Executar o Orçamento do SEBRAE/GO;**

**VIII - Aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;**

**IX - Buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/GO;**

**X - Submeter à aprovação do CDE/GO a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;**

**XI - Elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas ou do Plano de Cargos e Salários que o equivalha, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/GO, submetendo a matéria ao CDE/GO;**

**XII - Manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE/GO;**

**XIII - Comunicar ao CDE/GO a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/GO;**

**XIV - Executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE/GO.**

**Art.23. O Regimento Interno do SEBRAE/GO definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.**

  
SEBRAE  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

15

**Art.24. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.**

**§1º - As decisões serão tomadas por maioria simples;**

**§2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, sendo 01 (um) deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade;**

**§3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.**

## **TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

### **CAPÍTULO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL**

**Art.25. Compete ao Presidente do CDE/GO:**

**I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE/GO, baixando os atos e resoluções pertinentes;**

**II - Convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE/GO e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;**

**III - Representar o CDE/GO perante a administração pública e a sociedade civil;**

**IV - Receber dos conselheiros que integram o CDE/GO, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE/GO;**

**V - Designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE/GO, o Vice-**

16

  
**SEBRAE**  
**Fernando de Paula G. Ferreira**  
**OAB/GO 22.196**

**Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o § 5º do art. 18;**

**VI - Acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE/GO;**

**VII - Convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/GO, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE/GO, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;**

**VIII - Indicar ao CDE/GO, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/GO nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 18 deste Estatuto;**

**IX - Autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Sistema de Gestão de Pessoas ou o Plano de Cargos e Salários que o equivalha, aprovados pelo CDE/GO;**

**X - Instituir e regulamentar o Gabinete do CDE/GO, disciplinando sua organização administrativa, técnica e operacional, nos seus aspectos estruturais e funcionais, bem como prover as funções de confiança de sua estrutura;**

**XI - Decidir, *ad referendum* do CDE/GO, quando o recomende a urgência, sobre:**

**a) Alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/GO;**

**b) Celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;**

**c) Pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;**

**d) Viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de**

17

  
SEBRAE  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

**conselheiros do CDE/GO, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/GO;**

**e) Quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.**

**§1º As decisões do Presidente do CDE/GO previstas no inciso XI deste artigo serão, obrigatoriamente, submetidas à homologação do CDE/GO na primeira reunião subsequente às mesmas;**

**§2º Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE/GO, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, de 07 (sete) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.**

## **CAPÍTULO II DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE**

**Art.26. Compete ao Diretor-Superintendente:**

**I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE/GO, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE/GO, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/GO, nos termos do art. 22 deste Estatuto;**

**II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;**

**III - Baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;**

**IV - Coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;**

**V - Decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 18, inciso XVI, e o art. 25, inciso IX, deste Estatuto;**

**VI - Prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do**

18

  
**SEBRAE**  
**Fernando de Paula G. Ferreira**  
**OAB/GO 22.196**

**SEBRAE/GO, observado o disposto no inciso IX do art. 25 deste Estatuto;**

**VII - Supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE/GO, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 18 deste Estatuto;**

**VIII - Representar o SEBRAE/GO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;**

**IX - Assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.**

**Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.**

### **CAPÍTULO III DOS DEMAIS DIRETORES**

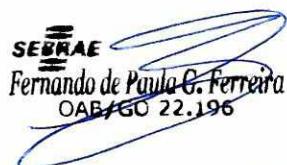
**Art.27. Compete aos demais Diretores:**

**I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE/GO, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE/GO, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/GO, nos termos do art. 22 deste Estatuto;**

**II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;**

**III - Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;**

**IV - Indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;**



SEBRAE  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

19

**V - Submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;**

**VI - Apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;**

**VII - Acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/GO;**

**VIII - Assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;**

**IX - Substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 21, §2º, deste Estatuto.**

**Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.**

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO SEBRAE/GO**

**Art.28. A estrutura operacional do SEBRAE/GO, como tal considerada aquela resultante do detalhamento da sua estrutura organizacional, será estabelecida no seu Regimento Interno e será aprovada pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.**

**Art.29. O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/GO é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).**

#### **TÍTULO V DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO**

##### **CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO**

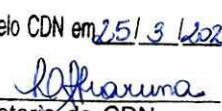
**Art.30. Constituem patrimônio do SEBRAE/GO, além dos bens e direitos e**

20

  
SEBRAE  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

Homologado pelo CDN em 25/3/2021

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
Av. T-3, nº 1.000, Setor Bueno - Goiânia (GO) - CEP: 74215-095  
Tel.: (62) 3250-2000 - [www.sebraego.com.br](http://www.sebraego.com.br)  
0800 570 0800

  
Secretaria do CDN

eventualmente pertencentes ao extinto Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa de Goiás – CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

**Art.31.** O SEBRAE/GO goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus Associados-Instituidores.

**Art.32.** Os bens e direitos do SEBRAE/GO destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO II DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO**

**Art.33. Constituem rendimentos do SEBRAE/GO:**

**I - Os valores que lhes sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei n. 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei n. 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;**

**II - As subvenções e auxílios financeiros;**

**III - O produto da prestação dos seus serviços;**

**IV - O produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;**

**V - As doações recebidas;**

**VI - Outras rendas de origens diversas.**

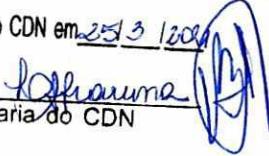
**Parágrafo único.** A gestão dos recursos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo ficará condicionada ao cumprimento da Lei n. 8.029, de 12 de abril de 1990 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n. 99.570, de 09 de outubro de 1990 e, ainda, das normas baixadas pelo CDN.

  
**SEBRAE**  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

21

Homologado pelo CDN em 25/3/2001

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
Av. T-3, nº 1.000, Setor Bueno - Goiânia (GO) - CEP: 74215-095  
Tel.: (62) 3250-2000 - [www.sebraego.com.br](http://www.sebraego.com.br)  
0800 570 0800

  
Secretaria do CDN

**Art.34.** Os recursos do SEBRAE/GO, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

**Art.35.** As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE/GO, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

**Art.36.** A prestação de contas anual do SEBRAE/GO, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE/GO, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

**Parágrafo único.** A prestação de contas prevista no *caput* deverá conter:

**I - Relatório de gestão estratégica;**

**II - Relatório de gestão administrativa;**

**III - Balanço patrimonial;**

**IV - Demonstração do resultado do exercício;**

**V - Demonstrativos da execução orçamentária;**

**VI - Demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.**

## **TÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art.37.** O Presidente e os demais membros do CDE/GO, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/GO não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

**Art.38.** O Presidente e os demais membros do CDE/GO e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

22

  
SEBRAE  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

Homologado pelo CDN em 25/3/2021

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
Av. T-3, nº 1.000, Setor Bueno - Goiânia (GO) - CEP: 74215-095  
Tel.: (62) 3250-2000 - [www.sebraego.com.br](http://www.sebraego.com.br)  
0800 570 0800

  
Secretaria do CDN

**Art.39. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de Associado-Instituidor do SEBRAE/GO, com direito à participação no CDE/GO, de 03 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado de Goiás respectivamente nas seguintes áreas:**

**I - Da indústria;**

**II - Do comércio e serviços;**

**III - Da produção agrícola.**

**§1º Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os Associados-Instituidores ali referidos, o quórum mínimo para realização da reunião e os diversos tipos de quórum qualificado de votação do CDE/GO, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de, no mínimo, 09 (nove) membros daquele colegiado, mantidas as proporções estabelecidas neste Estatuto.**

**§2º A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE/GO;**

**§3º Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.**

**Art.40. É vedado aos membros do CDE/GO ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.**

**§1º Não podem participar do CDE/GO empregado do SEBRAE/GO, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva;**

**§2º Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE/GO;**

**§3º A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/GO, excluindo-se**

23

  
SEBRAE  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/GO.

**Art.41.** Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE/GO e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

**Art.42.** O presente Estatuto, devidamente consolidado, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 12 de fevereiro, de 2021



**Ubiratan da Silva Lopes**  
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual



**SEBRAE**  
Fernando de Paula G. Ferreira  
OAB/GO 22.196

24